



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR 1102
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL
INDÚSTRIA METALÚRGICA

A. OBJETIVO

Este roteiro destina-se a fornecer um roteiro para elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) para as atividades de indústria metalúrgica, nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal 14.114/2020:

- Fabricação de esquadrias de metal (serralheria) com área útil acima de 360 m²
- Fabricação de produtos de metal, exceto: serviços de usinagem, tornearia, solda, máquinas e/ou equipamentos;
- Metalurgia dos metais não ferrosos.

B. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

A seguir são apresentados os documentos normativos e legais indispensáveis à aplicação deste documento. Solicita-se atenção quanto às atualizações dos referidos documentos (incluindo emendas), bem como quanto a emissão de novas referências normativas e legais:

- ABNT NBR 10.004:2004, *Resíduos Sólidos – Classificação*;
- ABNT NBR 10.151, *Medição de níveis de pressão sonora*;
- Lei Complementar Municipal 209/2012, *Código Municipal de Resíduos Sólidos*;
- Lei Municipal 2909/1996, *Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar Municipal 074/2005, *Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar 341/2018, *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 12.680/2015, *Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 13.192/2017, *Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumos*;
- Decreto Municipal 13.754/2019, *Cadastramento e emissão de Controle de Transporte de Resíduos por meio Eletrônico (E-CTR)*;
- Decreto Municipal 13.653/2018, *Referente à obrigatoriedade de coleta, transporte,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.

- o Decreto Municipal 14.114/2020, *Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.*
- o Decreto Municipal 14.142/2020, *Regulamenta os serviços de abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgoto.*

C. ESCOPO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

Conforme Decreto Municipal 14.114/2020, o Plano de Controle Ambiental (PCA) consiste em documento que contempla um “*apresentado para obtenção da Licença de Instalação. Deve conter os Projetos Executivos do(s) Sistema(s) de Controle Ambiental (SCA) e, quando couber, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) e o Plano de Automonitoramento (PAM)*”.

Dessa forma, o presente item apresenta o TR contemplando as informações mínimas que devem estar contidas no referido PCA para subsidiar a análise técnica referente a solicitação da licença ambiental. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Uma vez que esse PCA visa a obtenção da Licença de Instalação (LI), ele deve conter as informações mínimas para caracterizar o empreendimento, em escala de projeto básico, e a localização do empreendimento.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser devidamente apresentados. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica. Ademais, caso algum item já tenha sido apresentado em fase de Licença Prévia (LP) ou tenha sido apresentado como atendimento à condicionante, solicita-se apresentar a resposta



como justificativa.

1. Apresentar relatório de atendimento das condicionantes específicas da Licença Prévia (LP)
2. Apresentar breve resumo da atividade, conforme aprovado na fase de Licença Prévia (LP);
3. **Apresentar projeto executivo** contemplando planta de implantação geral contemplando área administrativa; área operacional; estoque de matéria prima; estoque de produto pronto; local de armazenamento de resíduos e sucatas; estrutura de tratamento de efluentes, **acompanhado de memorial descritivo, contemplando dimensões, memorial de cálculo, principais componentes e relatório fotográfico dos principais sistemas de controle ambiental;**
4. Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC, conforme Termo de Referência disponível no site da SEMADUR, *atendendo a Lei Complementar 209/2012* que institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e a proposta da área de estocagem temporária para os resíduos sólidos gerados;
5. Apresentar projeto de local/abrigo específico e sinalizado compatível com a previsão de geração de resíduos sólidos apresentado no PGRS aprovado em fase de Licença Prévia;
6. Projeto da caixa de gordura, caso haja cozinha no empreendimento, conforme NBR 8160/99 da ABNT, contemplando, memória de cálculo, plantas, cortes, detalhes e implantação;
7. Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser projetado e instalado sistema individualizado de tratamento de efluentes, podendo ser adotado sistema fossa séptica e sumidouro, conforme NBR 13969 e NBR 7229.
 - 7.1. Instalar tampas de inspeção de fácil manuseio em todos os dispositivos, conforme estabelecido na NBR 7229:93;
 - 7.2. Deve ser prevista caixa de distribuição dos efluentes anterior ao conjunto de mais de um sumidouro, de acordo com a Norma Técnica 13969 da ABNT.
8. Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem das águas pluviais que incidem sobre o lote, **conforme proposta aprovada na fase de Licença Prévia**, contemplando o percentual de área impermeável e descritivo das estruturas existentes para captação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

condução, retenção e destinação (por exemplo, destinação direta no o próprio solo do lote do empreendimento, canaleta da via pública ou galeria de águas pluviais).

9. Apresentar o cronograma de execução das obras civis.

D. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Equipe técnica que elaborou o PCA com respectivos registros profissionais;
2. Declaração (anexo I) assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s);
3. Cópia de documento que comprove responsabilidade técnica em nome dos responsáveis técnicos

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Documento possui fundamentação legal no Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 14.114 de 06 de janeiro de 2020. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Gisseli Ramalho Giraldele dos Santos
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico